



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 011/2023

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI,
O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA
SERRA E O ARRENDADOR SR. JULIANO
LORENTZ DAMM, CONFORME O EDITAL
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
005/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 026/2023.**

São Martinho da Serra, 28 de Março de 2023.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ARRENDATÁRIO**, e **Sr. Juliano Lorentz DAMM**, residente e domiciliado na rua Carlos Villani, n.º 26, Bairro Medianeira, CEP 97060-110 Santa Maria/RS portador do RG n.º 4080203781 e do CPF n.º 968.410.790-00, doravante designado simplesmente por **ARRENDANTE**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação por Arrendamento de uma área de 01 (um) hectare localizada na zona rural do Município de São Martinho da Serra (Boqueirão), Matrícula n.º 99.169 , Livro 2-Registro Geral, do Registro de Imóveis de Santa Maria, de propriedade do Sr Juliano Lorentz Damm, com a finalidade de exploração de uma lavra de saibro (pedreira).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. O uso da área será de forma imediata após a assinatura do contrato.
- 2.2. O presente contrato será executado na localidade do Boqueirão, interior do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Proj/Ativ. 2.108 Manutenção da Secretaria de Obras

DOTAÇÃO 654

COMPLEMENTO 33.90.36.00.00.00.0500 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado em 12 parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

4.2 Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (um por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

4.3. Para fins de pagamento, o arrendante deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, havendo concordância entre as partes.

5.2 O valor da parcela será corrigido após 12 meses de contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ARRENDANTE)

6.1 Liberar a utilização do espaço e extração do material da pedreira, sem apresentar entraves para o acesso por parte da Contratante (Arrendatário).

6.2 Fornecer mensalmente o recibo.

6.3 Fornecer todos os documentos ou informações que a Contratante (Arrendatário) solicitar.

6.4 Apresentar comprovação jurídica do imóvel, por meio de matrícula atualizada emitida por Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ARRENDATÁRIO)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos.

7.2 Realizar o pagamento de todas as despesas referentes ao licenciamento da área para mineração, licenciamento ambiental, impostos e taxas.

7.3 Não vender, ceder ou transferir à empresas o material coletado na pedreira.

7.4 Conservar a propriedade, respondendo aos prejuízos que decorrerem da má conservação.

7.5 Responsabilizar-se pela emissão de todas as Licenças e documentos legalmente necessários para extração do minério.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A Coordenação e fiscalização do contrato será efetuado pela Secretaria de Obras, tendo como responsável seu Secretário.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

9.1.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.5 As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.1.6 As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.1.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, antes do encerramento do prazo contratual.

10.2 Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
Arrendatário

Juliano Lorentz Damnn
Arrendante

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE MARCOS PIGNONE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS: 92.782

Secretário de Obras
Fiscal do Contrato

